



DECRETO Nº 506 DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

Cria Comissão Mista de Trabalho para atualizar a Planta Genérica de Valores do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Planta Genérica de Valores (PGV), que fixa o valor unitário padrão do metro quadrado de terreno e de construção dos logradouros ou seções de logradouros no Município, para aplicação correta do Art. 203, Art. 204 e Art. 206, todos do Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO que essa medida visa atualizar os valores venais dos imóveis, base de cálculo do IPTU, para a correta aplicação do Art. 203 do Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Planta Genérica de Valores é instrumento capaz de implantar a justiça fiscal na cobrança do IPTU, fazendo com que os proprietários de imóveis situados em regiões mais valorizadas paguem mais IPTU do que os proprietários de baixa renda;

DECRETA:

Art. 1º – Fica criada Comissão Mista de Trabalho, ligada diretamente ao Secretário Municipal de Fazenda, para fazer a revisão da Planta Genérica de Valores do IPTU;

§ 1º - A Comissão referida no caput será composta pelos seguintes membros:

- I- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Saquarema;
- III- 1 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI;
- IV- 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

§ 2º - A Comissão será coordenada por um dos representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, indicado pelo Secretário e se reunirá, no mínimo, uma vez por quinzena, em local e horário a ser definido pelos seus membros.

§ 3º - Os membros da Comissão não farão jus a remuneração específica, sendo a atividade caracterizada como de utilidade pública para todos os efeitos.

§ 4º - A Comissão deverá funcionar com, no mínimo, 3 (três) componentes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Art. 2º - Das reuniões da Comissão Mista de Trabalho serão lavradas atas e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, sendo que o seu Coordenador somente terá o voto de desempate.

Art. 3º - A Comissão Mista de Trabalho deverá apresentar a proposta da nova Planta Genérica de Valores até o dia 30 de novembro de 2005.

Art. 4º - Para o bom desempenho de suas atribuições, a Comissão Mista de Trabalho contará com o apoio administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda, que disponibilizará todos os dados do atual cadastro técnico do IPTU e do cadastro de logradouros, além dos dados coletados em campo através de recadastramento imobiliário.

Art. 5º - A Comissão Mista de Trabalho poderá fazer reuniões e audiências públicas.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Fazenda, a quem incumbe a supervisão geral dos trabalhos da Comissão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de setembro de 2005.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito